

CIÊNCIA POLICIAL: CONTRIBUTOS REFLEXIVOS EPISTÉMICOS

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
& UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - PORTUGAL



1. A ideia de criar uma nova ciência com um objecto de estudo transversal e interdisciplinar assenta no pensamento da teoria da imprevisibilidade e da incerteza da sociedade mutável¹ e da necessidade da actividade policial enraizar-se em uma lógica de afirmação do ser humano como pessoa igual em dignidade². O mundo da incerteza do pós-guerra fria e o mundo dos «novos» velhos riscos ou perigos exigem à ciência um estudo abrangente da actuação policial de modo a lhe atribuir um objecto não racional matemático, mas racional material de equilíbrio entre o pensar e o fazer, entre o *ser* e o *dever ser*.

O incremento e afirmação das ciências policiais como ciência detentora de um objecto complexo foram (e são) dois processos de um longo percurso académico, científico, filosófico, histórico, político e social. No mundo ou na era da estabilidade e da certeza, as ciências tradicionais respondiam a todo e a qualquer fenómeno como se tudo já estivesse programado: ao fenómeno x correspondia a resposta y . A previsibilidade e

-
- 1 A sociedade tradicional fracciona-se com o fim da guerra fria e com a queda do muro de Berlim. O «inimigo» cognoscível, identificável e determinado dá lugar ao desconhecido, ao perigo, à incerteza e à fractabilidade societária. Esta realidade desenvolve-se com o desaparecimento do «Estado fronteira» e com a implementação do Estado fronteiras. Incrementam-se os fluxos humanos – societários e criminógenos – complexos e especializados. O território dá lugar aos fluxos políticos, económicos, culturais e, concomitantemente, criminais. Esta realidade promove a sociedade da incerteza e mutável, conceito societário mais abrangente e realístico do que sociedade de risco de Ulrich Beck, que, na nossa opinião, é a consequência da sociedade mutável.
- 2 Cfr. artigos 1.º e 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e artigos 1.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), na linha da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), a Convenção Americana dos Direitos do Homem (CADH) e a Convenção da União Africana dos Direitos Humanos (CUADH).

a certeza reinavam face ao fenómeno cognoscível e identificável. No mundo ou na era da imprevisibilidade e da mutação célere não só a ciência isolada é incapaz de responder ao fenómeno, como também a estanquicidade da ciência desmorona-se. Exige-se um novo pensar, um novo olhar, uma nova acção na afirmação dos direitos humanos.

*A sociedade de risco*³ e os *tempos líquidos*⁴ trazem para cima da mesa a discussão da estanquicidade e da imobilidade do fenómeno ou do facto. A norma jurídica tinha uma vigência secular, a locomoção humana obedecia a padrões de tranquilidade física mecânica, a edificação de um projecto seguia os padrões da física e da matemática fixados como dogmas. Tudo estava programado sob um determinado primado evolutivo incontestado.

Se, hoje, a sociedade mutável, produtora da *sociedade de risco*, é um trajecto incontrollável e exigente de uma ciência flexível e adequada a responder aos fenómenos com a celeridade máxima e com a incerteza do fármaco administrado ao enfermo, essa imagem evolutiva já pertenceu à era de Galileu e de Copérnico e à era de Einstein. A imprevisibilidade e a incognoscibilidade do fenómeno e do fármaco a administrar são as características da nova era: a era do *paneon*.

A problematização do *status quo* e a certeza da imprevisibilidade da vida obrigou a sociedade mutável e do *paneon* a defender a transversalidade da ciência e a criar e a desenvolver uma nova ciência: as ciências policiais. Ciência que parte do homem para o homem e que, desde o início, colocou no centro do debate dogmático o ser humano⁵.

2. Esta ciência é o resultado de uma certeza na era da imprevisibilidade. Montesquieu escrevera que as «acções da polícia são rápidas e elas se exercem sobre coisas que voltam todos os dias» (2005, p. 523). A certeza da

3 Quanto à sociedade de risco e as mutações a si inerentes, BECK, ULRICH. **La Sociedad del Riesgo: Hacia una Nueva Modernidad**. Barcelona: Paidós Iberica, 2006 e **La Sociedad del Riesgo Global**. 2. reimpressão da 2. edição, Madrid: Siglo XXI, 2009.

4 Quanto à teoria dos tempos líquidos e à sociedade fragmentada e do medo – a sociedade líquida – BAUMAN, ZYGMUN. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007 e **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

5 A Escola Superior de Polícia, actual Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, foi o primeiro estabelecimento de ensino superior universitário a inserir no seu plano de estudos a unidade curricular de Direitos Fundamentais e de Direitos do Homem. Desde o início, a assumpção das ciências policiais como ciência dos novos mundos e da teoria da falibilidade prendeu-se à ideia do ser humano como referência de estudo e de debate científico.

actividade permanente e de que não cessa impõe não uma visão positivista da ciência policial, mas uma visão jusnaturalista enganchada em um equilíbrio racionalista. O voltar todos os dias não significa que volte sempre da mesma forma, do mesmo modo ou com a mesma intensidade. Voltar todos os dias impõe um conhecimento e um olhar aperfeiçoado do ser humano: *actor principal* da ciência.

A *celeridade* e a *incerteza* dos nossos dias exigem uma Polícia com conhecimento, competência e capacidade de acção ao mesmo nível de intensidade e de actualidade que os fenómenos da realidade pós-industrial ou tecnológica. Este pensar obriga-nos a defender um pensar da Polícia centrada em valores e axiomas que evitem uma ciência sem princípios e a consequente «autocoisificação» do ser humano⁶. O alerta de Habermas é crucial para o debate da criação e assumpção das ciências policiais que não pode esquecer alguma vez a teoria falibilista de Popper (2005, p. 310-322).

O *demonstrativismo*⁷ ou o *racionalismo puro e formal* – fundado na teoria da justiça como resultado da legalidade inatacável - geram a valência absoluta do *normativismo*⁸ como valor central da vida humana, arreigado em um padrão de construção científica sob dois factores: *periculosidade e segurança*⁹. Geram uma verdade única e não uma busca de *teorias verdadeiras*, não um desenvolvimento continuado fomentador de uma «carácter racional e empírico do conhecimento científico» (POPPER, 2005, p. 293 e 311) não demonstrativista nem normativista.

3. Estes dois factores, que à partida parecem ser os motores de acção da Polícia, podem ser antagónicos de uma acção dotada de cientificidade porque se enraízam em uma lógica de **persuasão** – *i. e.*, de retórica – e não em uma lógica **epistémica** – *i. e.*, de conhecimento.

6 Quanto à priorização da teoria da «autocoisificação» do homem em detrimento da “autocompreensão culturalmente determinada de um mundo social da vida”, HABERMAS, JÜRGEN. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 2006, p. 73-74.

7 Para uma análise crítica à teoria do demonstrativismo ou do verificacionismo, POPPER, KARL. **Conjecturas e Refutações**. Coimbra: Almedina, 2003, p. 293-338.

8 Na defesa de um normativismo como organização da sociedade e como fonte legitimadora e de tutela dos bens jurídico-criminais, JAKOBS, GÜNTHER. **Sobre la Normativización de la Dogmática Jurídico-Penal**. Madrid: Thomson Civitas, 2003.

9 Nesta linha de pensamento RODRIGUES, ANABELA MIRANDA. “Política Criminal – Novos Desafios, Velhos Rumos”. In: **Liber Discipulorum JORGE DE FIGUEIREDO DIAS**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 216-220.

A lógica da **persuasão ou da retórica**, como excludente de uma ciência policial presa a princípios estruturantes e valorativos da vida em comunidade e do ser humano, está patente na edificação de uma ciência policial de resposta aos perigos e aos medos – ao *paneón* (pânico esquizofrénico) – e de criação de espaços de elevado nível de segurança. A mistificação do perigo e do medo emerge de uma lógica persuasiva e retórica sobre a comunidade e prossegue em uma construção espacial de segurança cognitiva e fora de uma mínima racionalidade construtiva e de equilíbrio evolutivo da humanidade: não interessa se há, de verdade, fenómeno criminal, mas que se pense em sua existência.

Uma ciência policial centrada na teoria da persuasão gera uma actuação policial fora do racionalismo mínimo e abre portas ao livre arbítrio do actor policial, assim como permite ao poder político-legislativo um amplo campo de legiferação restritivo dos direitos, liberdades e garantias do cidadão. Esta ampliação típica dos Estados totalitários e autoritários reflecte-se na construção de uma ciência policial promotora de dogmas securitizantes que geram uma *actividade de polícia* restritiva de direitos e liberdades fundamentais. Neste cenário, a decisão político-legislativa e operacional da polícia não parte de um pensar científico, mas de um pensar cognitivo persuasivo que nos pode influenciar como a feiticeira Medeia influencia as filhas de Pélias: Medeia persuadiu, com a sua eloquente retórica, as filhas do velho Pélias, rei de Tessália, a matar seu pai, a cortá-lo e colocá-lo a ferver para regressar ao vigor da juventude.

Esta imagem demonstra o perigo da teoria da persuasão ou da retórica na construção de uma ciência policial enraizada na lógica da eliminação da *periculosidade* e da edificação da *segurança* como factores legitimadores do normativismo jurídico. O decisor político-legislativo, face à inexistência de uma ciência policial subordinada aos princípios ético-jurídico-filosófico-históricos, pode socorrer-se da persuasão para fomentar uma ciência policial de negação da pessoa ou da negação do ser humano e da afirmação da mesma como objecto da «pátria» e como «coisa» da comunidade¹⁰.

4. A ciência policial emergente de uma lógica **epistémica** ou do **conhecimento** encontra os seus paradigmas em um pensar produto do labor do

¹⁰ Quanto à despersonalização ou à construção da pessoa como «não-pessoa», JAKOBS, GÜNTHER e MELIÁ, MANUEL CANCIO. **Derecho Penal del Enemigo**. 2. ed., Madrid: Thomson Civitas, 2006. Quanto a uma evolução histórica e assumpção político legislativa pelo poder instaurado, VALENTE, MANUEL MONTEIRO GUEDES. **Direito penal do Inimigo e o Terrorismo**. O “progresso ao Retrocesso”. São Paulo: Almedina Brasil, LTDA., 2010 e ZAFFARONI, E. RAÚL, **O Inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Rio Janeiro: Revan, 2007.

conhecimento que se enraíza em passos cognoscíveis e controláveis, em uma colecta de informação, na comprovação da fiabilidade, na análise da relevância e na formulação de inferências logicamente válidas que conduzam a conclusões justificadas racionalmente sem abandonar a ideia da falsificacionismo ou falibilidade¹¹. Podemos afirmar que esta concepção epistémica da ciência policial impõe um «procedimento cognoscitivo estruturado e comprovável de maneira intersubjectiva»¹² e fundante de uma comunicabilidade interdisciplinar¹³.

Consideramos que a ciência policial, como toda ciência e não metafísica, nem pseudo-ciência, está sujeita à “*confirmabilidade (ou atestabilidade ou corroborabilidade)*” que assenta em um aumento real da testabilidade (POPPER, 2003, p. 345). A ciência policial, cujo objecto não é na nossa opinião o ente policial como defendem alguns autores, mas *a actividade de polícia* dotada de forma e de matéria¹⁴, engancha “um conjunto de conhecimentos dotados de certeza por se fundar em relações objetivas confirmadas por métodos de verificação definida, susceptível de levar quantos os cultivam a conclusões ou resultados concordantes” (LALANDE *apud* REALE, 2010, p. 73). Acresce referir que este conjunto de conhecimentos é, na linha de Popper, refutável não obstante ter sido e ser submetido ao princípio da testabilidade em cada momento da vida humana¹⁵.

A ciência policial deve emergir de um pensar epistémico de modo a promover um conhecimento racional, mas não subordinado ao primado

11 A ciência policial não é arte, não se resume a “um conjunto de regras práticas” cujo objecto é “tornar possível a acção”. A ciência policial é uma verdadeira ciência: é, na nossa opinião, «um sistema de conhecimento, cujo objecto é “possuir a realidade” e pretende promover “saber” e não só “agir”». Cfr. CAETANO, MARCELO. **Direito Constitucional** – Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 30.

12 TARUFFO, MICHELE, **Consideraciones sobre la prueba judicial**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009, p. 33. Tradução nossa.

13 Toda a ciência tem uma linguagem, uma comunicabilidade, que pode ser fechada, modal, causal e aberta. A ciência policial, como ciência interdisciplinar, está subordinada a uma *comunicabilidade aberta* mitigada pela *modal e causal*, implicando um paradigma *intersubjectivo comunicacional*.

14 Não obstante esta posição e de se aceitar como base da ciência o objecto formal – “a especial maneira com que a matéria é apreciada, vista, considerada” – não podemos olvidar que a ciência ou esta acepção formal do objecto centra-se no “ângulo especial de apreciação de um objecto material”, ou seja, a ciência policial tem como objecto a actividade de polícia que engloba em si um padrão formal – maneira especial de ser observada, ser considerada e vista – e um padrão material – a essência da razão de ser da polícia. Quanto a estes conceitos, REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 8. tir. da 20. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 73-76.

15 Este conjunto de conhecimentos não se encontra em um modelo de ordenação coerente segundo princípios como é a filosofia: “a ciência por excelência”. Quanto à concepção de ciência em uma visão ampla e filosófica, REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 8. tir. da 20. ed., pp. 73-74. Nesta linha de testabilidade ou verificabilidade desses conhecimentos científicos (ao falar dos conhecimentos do direito), KAUFMANN, ARTHUR. **Filosofia del Derecho**. Bogotá: Universidad Externato de Colombia, 1999, p. 131.

da legalidade absoluta. A ciência policial como ciência interdisciplinar da comunicabilidade humana e ciência intersubjectiva centrada em um conhecimento implica que se centre no estudo da *actividade de Polícia*. Este estudo deve desenvolver-se com o *fim* de melhorar aquela actividade e de promover o bem-estar e a qualidade de vida a toda a comunidade através de um *método* e uma *linguagem* multidisciplinares, mas dotados de (alguma) autonomia de modo a concretizar convergência e integração científica em ininterrupta continuidade crítica e divergente. Só com este pensar epistémico ou conhecimento racional orientado pela legalidade e matrizes não absolutas da ciência – conscientes da falibilidade – se pode criar a ciência policial.

5. Esta actividade deve seguir os primados e valores do labor científico sem perder de vista o ser humano. A **legitimidade da acção policial**, que deve ser científica, centra o acto decisório em uma **lógica normativa** e em uma **lógica sociológica**.

A lógica normativa tem a sua manifestação máxima na Constituição – *v. g.*, art. 144.º da CRFB e no art. 272.º da CRP – e nas leis orgânicas e de funcionamento e nos regulamentos de cada Polícia. A ciência policial, cujo objecto é em sentido amplo a actividade de polícia, tem de se subordinar à **legitimidade de lógica normativa**. Contudo, a ciência policial não pode esgotar o seu estudo nesta lógica. Devemos trazer para o cerne da ciência policial a legitimidade de lógica sociológica que dá razão à normativa. Se o povo não aceitar nem encontrar na ciência policial um objecto útil e necessário à qualidade de vida e bem-estar da própria comunidade em vivência harmoniosa, será uma ciência condenada ao fracasso. A Constituição (Brasil e Portugal) subordina toda a legitimidade normativa à vontade do povo e à dignidade da pessoa humana, ou seja, à legitimidade sociológica. A ciência policial deve desenvolver o estudo do seu objecto dentro dos paradigmas da legitimidade normativa e sociológica. Só com este olhar podemos fazer nascer, crescer e afirmar uma ciência policial que estuda a actividade de polícia fundada em uma única *theos*: os direitos humanos.

Toda a ciência está ao serviço do cidadão. A ciência policial está, e só assim a admitimos como tal, ao serviço de todos os cidadãos, de todos sem qualquer excepção: seja rico seja pobre, seja acusado seja inocente, seja criança seja adulto, seja homem seja mulher. A ciência policial deve, em um Estado democrático e de direito, ser a primeira ciência a materializar a construção da cláusula de não discriminação consagrada na Declaração Universal dos

Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Convenção Americana dos Direitos do Homem (Pacto de São José da Costa Rica).

6. Esta ciência jurídica, sociológica, filosófica, histórica e política – inter-multidisciplinar – é uma ciência que surge para ajudar a construir um paradigma de legitimidade da acção humana em geral e da acção estatal em especial. Só assim podemos falar de uma validade, de uma vigência e de uma efectividade da ciência ao serviço da humanidade: proteger e garantir os direitos de todos os cidadãos contra quaisquer agressões e proteger o agente de qualquer infracção contra a vingança privada e pública. Podemos, desde já, afirmar que a ciência policial é essencial para a realização do ser humano por dotar a Polícia de um padrão de actuação científico racional epistémico centrado em um equilíbrio construtivo.

Este equilíbrio alcança-se se a ciência policial desenvolver o seu estudo dentro dos elementos da construtividade jurídica – *legitimidade, validade, vigência e efectividade* - e dos elementos filosóficos, históricos e políticos – *concepção cultural do povo, concepção dogmática do ser humano e concepção dogmática de sistema de Estado*.

É, neste sentido, que defendemos a inserção da ciência policial, capaz de responder à imprevisibilidade e à incerteza dos nossos dias e à diminuição da teoria do *paneón* edificada sob os pilares da periculosidade e da segurança, no mundo científico que impõe aos cientistas um pensar célere sem diminuição ou lesão do núcleo central dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano.

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

DIRECTOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PROFESSOR DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

PROFESSOR CONVIDADO DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007;

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro:

- Zahar, 2009.
- BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo: Hacia una Nueva Modernidad**. Barcelona: Paidós Iberica, 2006;
- BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. 2. reimpr. da 2. ed., Madrid: Siglo XXI, 2009.
- CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional – Vol. I**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 2006.
- JAKOBS, Günther e MELIÁ, Manuel Cancio. **Derecho Penal del Enemigo**. 2. ed., Madrid: Thomson Civitas, 2006.
- JAKOBS, Günther. **Sobre la Normativización de la Dogmática Jurídico-Penal**. Madrid: Thomson Civitas, 2003.
- KAUFMANN, Arthur. **Filosofia del Derecho**. Bogotá: Universidad Externato de Colombia, 1999.
- POPPER, Karl. **Conjecturas e Refutações**. Coimbra: Almedina, 2003.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 8. tir. da 20. Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. “Política Criminal – Novos Desafios, Velhos Rumos”, *in Liber Discipulorum* Jorge de Figueiredo Dias, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- TARUFFO, Michele. **Consideraciones sobre la prueba judicial**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Direito penal do Inimigo e o Terrorismo. O “Progresso ao Retrocesso”**. São Paulo: Almedina Brasil, 2010.
- ZAFFARONI, E. Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 2. ed., Rio Janeiro: Revan, 2007.

